



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ref DSATS
A Secretária-Geral

08/10/07

Of.º n.º 9808/MAP - 6 Outubro 08

Exma. Senhora
Secretária-Geral da Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

Maria do Rosário Boleão
Adjunta da Secretária-Geral

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
Ofício n.º 2288	22-07-2008	Registo n.º 4833	28-07-2008

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA N.º 2271/X (3.ª) DE 16 DE JULHO DE 2008, DO SENHOR DEPUTADO AGOSTINHO LOPES (PCP)
- RISCO DE ENCERRAMENTO DA EMPRESA TÊXTIL MENEZES E PACHECO, LDA., VILARINHO - VILA VERDE

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 2665 de 30 de Setembro do Gabinete do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Á DAPLEN
08/10/07
Juana
A Directora de Serviços

f.l. A Chefe do Gabinete

[Signature]
Maria José Ribeiro

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
279894
Gabinete da Secretária-Geral
08/10/07
Proc.º n.º 3

SMM



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

30.SET08 02665

GABINETE do MINISTRO
dos ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmª Senhora
Chefe do Gabinete de S. E.
o Ministro dos Assuntos Parlamentares

Entrada N.º 6192

Data 01 / 10 / 2008

Sua referência
Of. 8206

Sua Comunicação
28.07.2008

Nossa referência
Ent. 7998/08 Proc.08.06.03.05

ASSUNTO: Pergunta n.º 2271/XI/(3ª)- AC de 16 de Julho de 2008
Risco de Encerramento da Empresa Têxtil Menezes e Pacheco, Lda,
Vilarinho - Vila Verde

Exmª Senhora,

Encarrega-me S. E. o Ministro de Estado e das Finanças de, em resposta à Pergunta mencionada em epígrafe, informar o seguinte:

1. De acordo com a informação recolhida junto da Administração Fiscal, constatou-se que:
 - a) A empresa em causa teve, em tempo oportuno, a possibilidade de usufruir, de todos os meios legais de defesa e facilidades de pagamento genericamente previstos no decurso da tramitação dos processos tributários;
 - b) Os procedimentos adoptados pelos serviços competentes da Administração Fiscal, face à situação tributária concreta em apreço, parecem configurar práticas inteiramente legais e adequadas, não se afigurando justificável uma intervenção de qualquer natureza, por parte da tutela política.
2. No que respeita a informação mais detalhada sobre a situação fiscal desta empresa, relembra-se apenas que o dever de confidencialidade previsto no artigo 64.º da Lei Geral Tributária impede, em geral, a divulgação de dados desta natureza sobre a situação tributária dos contribuintes.

Com os melhores cumprimentos.

Reb Chefe do Gabinete,

Filipa Bandeira de Melo

(Álvaro Aguiar)

Filipa Bandeira de Melo

Chefe do Gabinete
em Substituição

C/c: Gab. SEAF